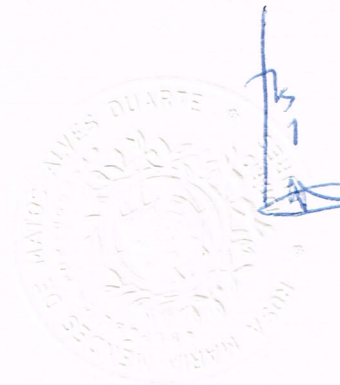




Cartório Notarial
Rosa Matos Alves
LOURES



CERTIDÃO

Ana Rita Pacheco Ramos, devidamente autorizada pela Notária, Rosa Maria Mendes de Matos Alves Duarte, nos termos do artigo 8º do Decreto – Lei nº 26/2004 de 4 de Fevereiro, e em conformidade com o disposto na portaria regulamentar, aplicável por força do nº 2 do Estatuto do Notariado e do nº 5 do artigo 9º do Regulamento de Estágio da Ordem dos Notários, com publicitação da autorização no site da Ordem dos Notários em um de Agosto de dois mil e treze, certifico que a presente fotocópia: _____

- Está conforme o original e leva aposta o selo branco da Notária. _____
- Tem quinze folhas, numeradas e por mim rubricadas. _____
- Foi extraída da escritura outorgada neste Cartório Notarial, exarada de folhas vinte e oito a folhas trinta verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cento e Oito – A, bem como do documento complementar. _____

Loures, 20 de Agosto de 2013

A Notária Estagiária

(Ana Rita Pacheco Ramos, inscrição número 309/6)


Registada sob o nº 1713/2013

Foi emitido recibo.

ROSA MATOS ALVES
CARTÓRIO NOTARIAL

Livro 108 A

Fls. 28



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

--- No dia vinte de Agosto de dois mil e treze, no Cartório Notarial em Loures, na Rua Fernão Mendes Pinto, número 7, rés-do-chão direito, Infantado, perante mim, a Notária, ROSA MARIA MENDES DE MATOS ALVES DUARTE, compareceram como outorgantes: -----

--- PRIMEIRO: - **FRANCISCO MANUEL BARRA LUDOVINO CAIXINHA BEIROLAS**, casado, natural da freguesia de Caneças concelho de Odivelas residente na Rua Sophia de Mello Breyner Andersen lote 45, 4º esquerdo, Vila Franca de Xira, portador do bilhete de identidade número 064918-L emitido em 19/11/2007 pela Força Aérea Portuguesa; que outorga na qualidade de presidente da direcção executiva da comissão administrativa da pessoa colectiva de utilidade pública “**UNIÃO DESPORTIVA VILAFRANQUENSE**”, com sede na Rua Serpa Pinto, nº 65, r/c, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, 2600- 262 com o número único de **pessoa colectiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial 501 176 314**, qualidade e com poderes para o acto que verifiquei por certidão comercial permanente visualizada e impressa neste acto, pelos respectivos Estatutos e publicação no diário da República de vinte e dois de Março de dois mil e oito, actas das assembleias gerais de cinco de Junho de dois mil e treze, cinco de Dezembro de dois mil e onze, catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito e auto de posse da comissão administrativa de cinco de Junho de dois mil e treze; documentos de que arquivo fotocópias certificadas.-----

--- SEGUNDO: - **RODOLFO SANTOS FRUTUOSO**, contribuinte fiscal

número 216 225 434, casado sob o regime da separação de bens com Vera Martins dos Santos , natural da freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras, residente na Quinta das Areias, 2600-660 Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira; portador do cartão de cidadão número 11986625 0 ZZ6 válido até 15/12/2013, emitido pela república Portuguesa, que outorga por si e na qualidade de procurador de:-----

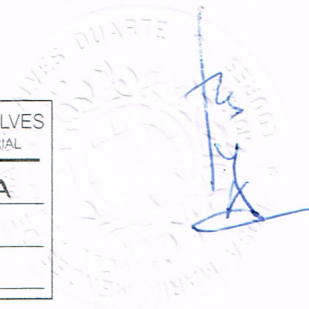
----“EUROFOOT B.V.”, sociedade com sede em 3e Industriestraat 23 A, 3133EJ, Vlaardingen, Holanda, registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Roterdão sob o número 20071297, com o capital social de dezoito mil cento e cinquenta e um euros e vinte e um cêntimos, ao qual foi atribuído o número de identificação de pessoa colectiva para a prática de acto isolado 980 496 225 qualidade e poderes conforme verifiquei por procuração que arquivo. -----

----e de **PEDRO MIGUEL FERREIRA DA SILVA TORRÃO**, contribuinte fiscal número 212 300 202 , casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Ângela Rodrigues Tomás, natural da Alemanha, residente na rua Alves Redol, nº 91, 7º A, 2600-100, Vila franca de Xira com poderes para o acto conforme verifiquei por procuração que arquivo.--

----TERCEIRO –**DAVID NUNO PATO FERREIRA** contribuinte fiscal número 216 256 313 , solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira , residente na rua do Curado, nº 9, 6º A, 2600-133, Vila Franca de Xira portador do cartão de cidadão número 13596778 3 ZZ0 válido até 14/05/2015, emitido pela República Portuguesa.-----

----QUARTO –**RUI DAVID SARAMAGO DE OLIVEIRA** contribuinte fiscal número 234 827 566 , solteiro, maior, natural da freguesia e concelho

ROSA MATOS ALVES CARTÓRIO NOTARIAL	
Livro	108 A
Fis.	29



de Vila Franca de Xira , residente na rua Dr. Miguel Bombarda, 257, 5º esquerdo 2600-097, Vila Franca de Xira, portador do cartão de cidadão número 11957188 9 ZZ7 válido até 30/08/2016, emitido pela República Portuguesa.-----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.-----

--- **PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** -----

---Que pela presente escritura constituem uma Sociedade Anónima Desportiva e resulta da personalização jurídica das equipas de futebol da União Desportiva Vilafranquense nos termos do disposto na alínea c) do artigo 3º da Lei 10/2013 de 13 de Janeiro, a qual adopta a firma “**UNIÃO DESPORTIVA VILAFRANQUENSE FUTEBOL SAD**“, pessoa colectiva número **510 779 301** com sede na Estrada nacional nº 10, Campo do Cevadeiro, 2600–000 freguesia e concelho de Vila Franca de Xira; tendo por objecto a participação nas competições de futebol, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva não profissionalizada da modalidade de futebol, com o capital social de **cinquenta mil euros**, representado em **dez mil acções nominativas** no valor nominal de **cinco euros** cada uma , subscrito quanto a: -----

---*trinta e cinco mil euros* pelo accionista *Eurofoot BV* com sete mil acções;-----

---*cinco mil euros* pela accionista *União Desportiva Vilafranquense*; com mil acções;-----

--- *cinco mil euros* pelo accionista *David Nuno Pato Ferreira*; com mil

acções-----

---dois mil e quatrocentos e noventa e cinco euros pelo accionista *Rodolfo Santos Frutuoso*; com quatrocentas e noventa e nove acções,-----

--- dois mil e quinhentos euros pelo accionista *Pedro Miguel Ferreira da Silva Torrão* com quinhentas acções.-----

----cinco euros pelo accionista *Rui David Saramago de Oliveira*, com uma acção.-----

--- Que o contrato pelo qual a Sociedade vai passar a reger-se consta do documento complementar que me apresentaram elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, anexo à presente escritura cujo conteúdo os outorgantes têm perfeito conhecimento, não prescindindo da respectiva leitura.-----

--- **E POR TODOS OS OUTORGANTES, FOI FINALMENTE DITO:**

----Que afirmam sob sua responsabilidade que se encontra realizado em dinheiro metade do capital social o qual já foi depositado numa instituição Bancária em conta aberta em nome da sociedade; ficando a realização do remanescente do capital social subscrito pela accionista *Eurofoot BV* no valor de vinte e cinco mil euros diferida por um prazo de dois anos.-----

---Que a sociedade assumirá todos os custos com sua constituição, registo e despesas inerentes podendo o Conselho de Administração levantar as quantias depositadas, correspondentes às entradas dos accionistas para o capital social, mesmo antes do registo definitivo da sociedade desde que tais levantamentos tenham por fim a aquisição de bens ou equipamentos necessários para a sua instalação ou compreendidos no objecto social. ----

--- Que também pela presente escritura ficam desde já designados os

ROSA MATOS ALVES CARTÓRIO NOTARIAL	
Livro	108A
Fis.	30

15
6
A

membros do Conselho de Administração :-----

----*Presidente* - **RODOLFO SANTOS FRUTUOSO**,-----

----*Vice - presidente* - **PEDRO MIGUEL FERREIRA DA SILVA TORRÃO**; ambos acima devidamente identificados;-----

----*Vogal* – **LUÍS FILIPE VARANDAS REBELO DINIS**, casado, contribuinte fiscal número 166 147 206, residente na Rua João Félix Rodrigues, nº 9, 6º esquerdo, 2600-016, Vila Franca de Xira; sendo este membro do conselho de administração nomeado pela representada do primeiro outorgante União Desportiva Vilafranquense .-----

-- 2 - Nomear a sociedade “ **J. Camilo & Associados SROC**” com sede na Rua Odete Saint - Maurice , nº 3 L, piso menos 1, escritório B, 1700-921, Lisboa representada por Joaquim Pereira da Silva Camilo, contribuinte fiscal nº 136 930 930 como fiscal único e **Cláudia Sónia da Costa Magalhães** , contribuinte fiscal número 215 601 530, com domicílio profissional na Rua da Roseira, nº 128, 4430-214 Vila Nova de Gaia, como suplente, ambos revisores oficiais de contas (ROC). -----

---3- Nomeiam ainda como presidente da assembleia geral **David Nuno Pato Ferreira**, e como secretário **Rui David Saramago de Oliveira**.-----

--- Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de apresentarem a registo desta escritura, na Conservatória do Registo Comercial competente, no prazo de dois meses a contar de hoje. -----

--- **ARQUIVO:** -----

--- a) O referido documento complementar; -----

--- b) –Certificado de admissibilidade com o código de acesso 1127-1036-6217.-----

13
A

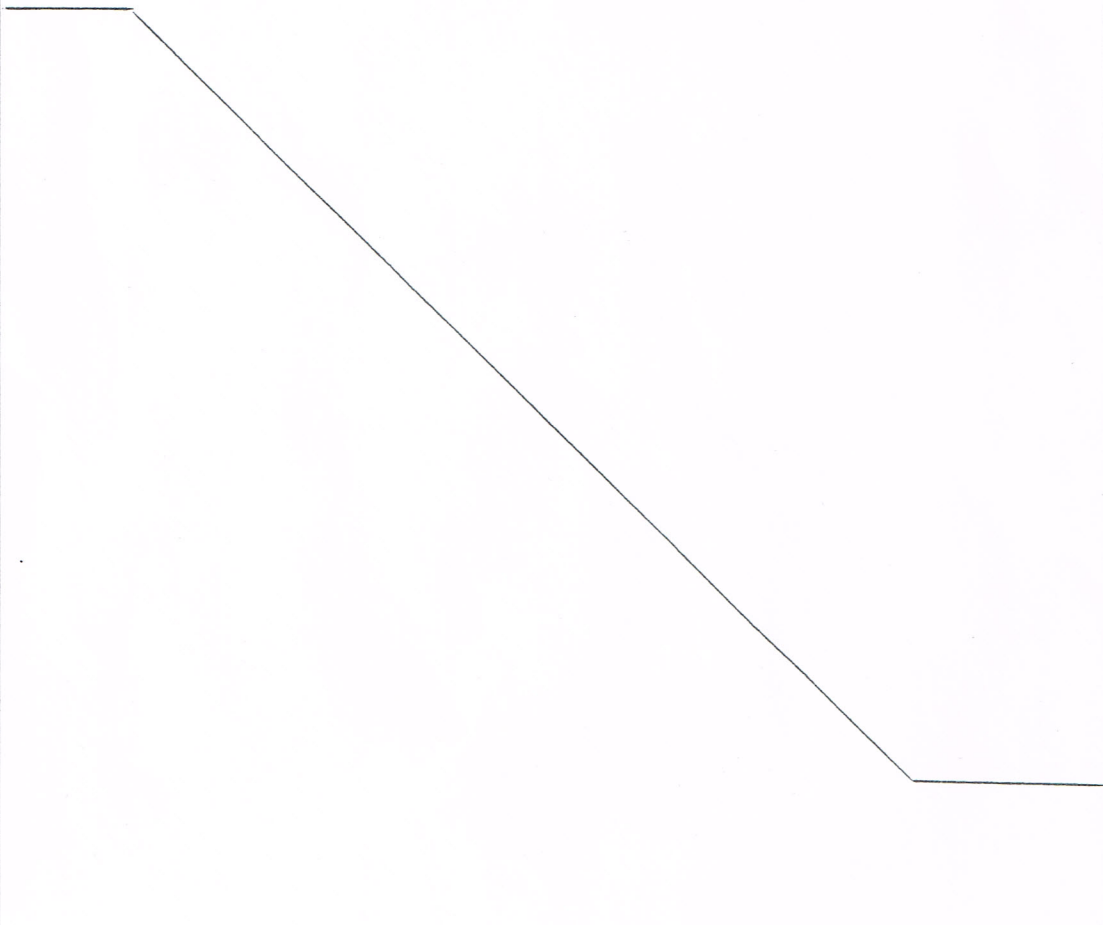
--- Esta escritura foi lida, e explicado o seu conteúdo em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de todos .-----

Beirós
Rocelto SANTI TMSO
Deivid Lino Pato Ferreira
Rui DAVID SARAMELO D'Almeida

A Notária

[Handwritten signature]

Registro nº 1413 2023 f



Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado.-----

Estatutos do União Desportiva Vilafranquense Futebol, SAD

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1.º (Natureza e denominação)

1. A sociedade tem a natureza de sociedade anónima desportiva e adopta a denominação de União Desportiva Vilafranquense Futebol, SAD.
2. A sociedade resulta, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2013 de 25 de Janeiro, da personalização jurídica das equipas da União Desportiva Vilafranquense que participa nas competições desportivas de futebol.

Artigo 2.º (Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e um Fiscal Único.

Artigo 3.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social em Vila Franca de Xira no Campo do União Desportiva Vilafranquense, Estrada nacional nº 10, Campo do Cevadeiro 2600 – 000 Vila Franca de Xira.
2. A transferência da sede para o estrangeiro só poderá ser deliberada por quatro quintos dos votos correspondentes ao capital social.
3. O Conselho de Administração pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo 4.º (Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto a participação nas competições de futebol, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva não profissionalizada da modalidade de futebol.
2. A sociedade pode adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus

Fis. 28

Doc. n.º 33

fol. 18

108A

de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Artigo 5.º (Capital Social e prestações acessórias)

1. o capital social é de **cinquenta mil euros** , representado em **dez mil acções nominativas** no valor nominal de **cinco euros** cada uma , subscrito quanto a -----
---**trinta e cinco mil euros** pelo accionista **Eurofoot BV** com sete mil acções;-----
---**cinco mil euros** pela accionista **União Desportiva Vilafranquense**; com mil acções;--
--- **cinco mil euros** pelo accionista **David Nuno Pato Ferreira**; com mil acções-----
---**dois mil e quatrocentos e noventa e cinco euros** pelo accionista **Rodolfo Santos Frutuoso**; com quatrocentas e noventa e nove acções,-----
--- **dois mil e quinhentos euros** pelo accionista **Pedro Miguel Ferreira da Silva Torrão** com quinhentas acções.-----
---**cinco euros** pelo accionista **Rui David Saramago de Oliveira**, com uma acção.-----

O capital subscrito encontra-se realizado no montante de vinte e cinco mil euros. Tendo o accionista **Eurofoot BV** realizado o valor de dez mil euros da sua subscrição no capital social ficando a realização do remanescente no valor de vinte e cinco mil euros diferida por um prazo de dois anos

2. A Sociedade pode exigir aos accionistas, que ao tempo da deliberação sejam credores da sociedade por suprimentos, que efectuem prestações acessórias de natureza pecuniária em montante até o valor do crédito de cada um por suprimentos, desde que o contrato de suprimento não exclua, por cláusula anterior à deliberação, a conversão em prestação acessória.

3. A exigência das prestações acessórias pode ser feita por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, para o efeito autorizada pela Assembleia Geral.

4. As prestações acessórias efectuar-se-ão por cessão, à sociedade, pelo valor nominal, dos créditos por suprimentos, com extinção destes, total ou parcial, conforme for o caso, ou em dinheiro, podendo o accionista, nesta última situação requerer a prévia restituição dos suprimentos que haja efectuado, até o montante da prestação exigida.

5. As prestações acessórias não serão remuneradas.

6. A restituição das prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, se a respectiva exigência tiver sido feita, mas não pode ser efectuada se, em resultado da restituição, o capital próprio constante do balanço do exercício passar a ser inferior a metade do capital social.

Artigo 6.º (Valor Nominal, Natureza e Representação das Acções)

1. As acções têm o valor nominal de cinco Euros cada uma.
2. Todas as acções são nominativas, independentemente de imposição legal.
3. As acções são escriturais, salvo se a deliberação de aumento do capital social subjacente à respectiva emissão o deliberar diferentemente.
4. Caso sejam convertidas em tituladas, as acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções.
5. Em caso de representação titulada, os títulos serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela.
6. As acções tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente nos termos e limites permitidos por lei.

Artigo 7.º (Categorias de Acções)

1. As acções da sociedade são de duas categorias: a categoria A e a categoria B, possuindo as acções da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes estatutos e sendo as acções da categoria B acções ordinárias.
2. São acções da categoria A as subscritas directamente pela União Desportiva Vilafranquense e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são acções da categoria B as restantes.
3. Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a sociedade efectuar as comunicações exigidas por lei.
4. A sociedade poderá ainda emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, conforme for determinado na deliberação subjacente à respectiva criação.
5. A remição far-se-á nos termos fixados pela lei e de harmonia com o que for estabelecido na deliberação relativa à criação das acções preferenciais, ficando autorizado prémio de remição, com o valor que for fixado nessa deliberação.

Artigo 8.º (Direitos de Preferência nos Aumentos de Capital)

1. Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, os accionistas da sociedade terão direito de preferência na subscrição das novas acções.
2. A preferência que seja exercida pela União Desportiva Vilafranquense será satisfeita por acções da categoria A e a que seja exercida por outros accionistas por acções da categoria B.

F
A
10
A
J. J. J.
Rafaelo F...
Df.
Rui Oliveira
LIVRO 108A

Doc. n.º 33
fe 19

Artigo 9.º (Obrigações e Outros Valores Mobiliários)

1. A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam acções em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.
2. A emissão pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Fiscal Único, mas depende de prévia autorização da Assembleia Geral e terá de observar o que desta constar.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10.º (Participação e Direito de Voto)

1. Têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da sociedade que confirmam direito a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da Assembleia.
2. A comprovação referida no número antecedente e o documento de agrupamento de acções para efeitos de voto, devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidos na sociedade até ao início da mesma, salvo se, na convocatória, se estabelecer prazo mais longo, o qual não poderá, em caso algum, exceder o segundo dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral.
3. A cada cinquenta acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas à data referida no número um.
4. É permitido o voto por correspondência, podendo ainda ser permitido o voto por meios electrónicos caso o Presidente da Assembleia Geral determine, previamente à respectiva convocação, que se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respectiva segurança e fiabilidade.
5. Serão considerados os votos por correspondência que sejam expedidos por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidos na sede da sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.
6. A carta registada referida no número anterior deve obrigatoriamente conter a menção voto por correspondência e a indicação da Assembleia Geral a que respeita e no seu interior deverão ser colocados: (i) declarações de voto relativas a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos, encerradas em subscrito fechado e sem qualquer identificação do remetente (ii) carta assinada pelo accionista, o qual deve, caso seja pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente de documento de

identificação e, caso seja pessoa colectiva, indicar a qualidade do representante; (iii) o documento referido no número um.

7. O subscrito referido no número anterior será aberto no decurso da Assembleia Geral.

8. A presença em Assembleia Geral do accionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.

9. Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à emissão do voto.

LIVRO 1087

Fis. 28

Doc. n.º 33

fu 80

Artigo 11.º (Representação)

1. Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral.

2. Os instrumentos de representação voluntária de accionista em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, a ser entregue ao Presidente da Mesa, nos mesmos termos dos estabelecidos no número anterior.

4. Os instrumentos de representação e as cartas referidas nos números dois e três do presente artigo devem ser recebidas na Sociedade até ao início da Assembleia Geral.

Artigo 12.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um Vice-Presidente.

2. O mandato é de quatro exercícios e é renovável, por uma ou mais vezes.

Artigo 13.º (Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da categoria A.

Artigo 14.º (Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

13

CAPÍTULO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15.º (Composição)

1. A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de sete elementos.
2. Os membros do conselho de Administração terão o mandato de quatro exercícios, renovável, por uma ou mais vezes e, salvo o disposto no número seguinte, são eleitos em Assembleia Geral.
3. Um dos membros do Conselho de Administração será designado pelo accionista titular das acções da categoria A mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita.
4. Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato ou substituição que não seja total, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.
5. A Assembleia Geral designará o Presidente e poderá designar um ou dois Vice-Presidentes do Conselho de Administração; se não efectuar a designação, será esta feita, quanto ao Presidente, e poderá sê-lo, quanto aos Vice-Presidentes, pelo próprio Conselho de Administração.
6. O Conselho de Administração deverá proceder à substituição de qualquer Administrador que, sem justificação aceite pelo conselho, não compareça e não se faça representar, no decorrer de um mesmo exercício, em três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.

Artigo 16.º (Competência)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.
2. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respectiva composição e forma de funcionamento, ou poderá delegar parte dos seus poderes num ou mais administradores delegados.

Artigo 17.º (Vinculação da Sociedade)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois Administradores;
- b) Pela assinatura de um dos administradores delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

Specialy
Rafael
Df.
Rui Oliveira

108A

28

33

fls 81

Artigo 18.º (Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir.
2. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, ou votar por correspondência.
3. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o represente voto de qualidade.

Artigo 19.º (Remuneração dos Administradores)

Os Administradores poderão ser remunerados se estabelecido em Assembleia Geral ou em comissão de accionistas em que a Assembleia delegar tal competência.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO

Artigo 20.º (Fiscalização da Sociedade)

A fiscalização da Sociedade compete ao Fiscal Único.

Artigo 21.º (Fiscal Único)

O Fiscal Único deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. Nestes casos, deverá também ser designado um Fiscal Único suplente.

O Fiscal Único e seu suplente são eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro exercícios e reelegíveis nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

APRECIAÇÃO E CONTAS ANUAIS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 22.º (Exercício)

1. O exercício social tem início no dia um de Julho de cada ano e termo no dia trinta de Junho do ano subsequente.
2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais reportam-se ao exercício social, definido nos termos do número anterior, contando-se desde o seu início e concluindo-se formalmente no dia trinta e um de Julho do ano que corresponder ao respectivo termo.

Artigo 23.º (Relatório e Contas)

1. Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas, documentos de prestação de contas intercalares, referentes ao termo da época de futebol, os quais serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.

Artigo 24.º (Resultados do Exercício)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar.
2. Em caso de emissão de acções em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinhão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, salvo se diferentemente for determinado pelo órgão social que delibere a emissão.

CAPÍTULO VII

CLÁUSULAS FINAIS

Artigo 25.º (Camadas de Formação e Cooperação)

A Sociedade poderá estender a sua actividade às camadas de formação da União Desportiva Vilafranquense, na área do futebol, nos termos que forem permitidos por lei, ou cooperar com o clube fundador nesse domínio, assim como cooperar com "clube satélite" seu.

LIVRO 1087

Fis. 28

Doc. n.º 33

fls 82

Artigo 26.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se, nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 27.º (Liquidação)

1. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se a Assembleia não deliberar de outro modo.

Artigo 28.º (Preceitos Dispositivos da Lei)

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais, que revistam natureza supletiva, podem ser derogados por deliberação dos accionistas, formada por dois terços dos votos presentes em Assembleia Geral, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.

Artigo 29.º (Direito à informação)

A informação a prestar aos accionistas que, nos termos da lei, dependa ou possa depender da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, só pode ser disponibilizada mediante envio por correio electrónico ou no Site da Sociedade na Internet, se tal disponibilização for imposta por disposição legal ou normativo de entidade reguladora com natureza imperativa.

Beirós

Rodolfo Sams Faria

David Roberto Ferreira

Ami David SARAMELO OLIVEIRA

4 artigos
Luis